



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- ATA DE JULGAMENTO DISPENSA 005/2024;
AVISO DISPENSA LICITAÇÃO 006 E 007/2024.
- PAUTA PARA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024.
- PORTARIAS 191-2024 E 211-2024.
- AVISO DISPENSA LICITAÇÃO 0006/2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

Dispensa

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

Aos 22 dias do mês de novembro do exercício de 2024 o Agente de Contratação Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS acompanhado de sua equipe de contratação desta Câmara, nomeados pela Portaria nº. 095/2024 de 06 de setembro de 2024, composta pelos membros, Sr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA, Sr. PRIMISLAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA e Sra. MARCIA SILVA SANTOS, reunidos nesta data, para apreciar as propostas apresentadas no Processo de Dispensa de Licitação de nº 005/2024 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para obra de reforma com pintura da área externa dos prédios, e interna dos gabinetes dos vereadores, do Plenário, do auditório, do memorial, Departamento de Cultura e espaço de circulação do anexo da Câmara Municipal de Mucuri – Estado da Bahia, cujo critério de julgamento será de menor preço, podendo interessados apresentarem as suas propostas, assim sendo após a abertura dos trabalhos iniciou-se o julgamento com abertura das propostas, de acordo a disposição legal prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo apresentado propostas as seguintes empresas:

- ITORORO LTDA.

CNPJ: 01.705.473/0001-57, estabelecida Rua Minas Gerais, nº 03, Bairro Cidade Praiana, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, com proposta de R\$ 102.260,82,00 (cento e dois mil duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos);

- AGIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 50.953.863/0001-51, estabelecida Rua Osvaldo Cruz, nº 185, Bairro Nova Teixeira, Teixeira de Freitas/BA, CEP. 45.994-294, com proposta de R\$ 99.852,26 (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos);

- ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 38.230.684/0001-90, estabelecida Rua João Ribeiro da Silva, nº 104, Centro, Palmas de Monte Alto/BA, CEP: 46.460-000, com proposta de R\$ 90.774,59 (noventa mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

- RODRIGUES E CAIRES LTDA

CNPJ: 22.753.588/0001-97, estabelecida na Avenida Rio São Francisco, nº 17, Bairro Araci Alves Pinto, Serra dos Aimorés/MG, CEP: 39.868-000, com a proposta de R\$ 89.607,27 (oitenta e nove mil seiscentos e sete reais e vinte e sete reais).

Com fundamento nos fatos ora narrados e a documentação apresentada e examinada o Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Contratação, opta pela proposta mais vantajosa ofertada por **RODRIGUES E CAIRES LTDA**, CNPJ 22.753.588/0001-97, já citado nesta, opinamos pela contratação do credor referido, dispensando o processo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

licitatório, na forma da legislação vigente.

Sala da Comissão de Licitação, 22 de novembro de 2024.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente de Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA
Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Membro Equipe de Contratação

MÁRCIA SILVA SANTOS
Membro Equipe de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 014/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de contratação de empresa especializada para o fornecimento de **computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri**, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

Data da sessão: 28/11/2024

Critério de Julgamento: menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 27/11/2024, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Endereço: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00

e-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;

Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

- 1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.1.3. ANEXO III – Minuta do contrato

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente e Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA

Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Membro Equipe de Contratação

MARCIA SILVA SANTOS

Membro Equipe de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	COMPUTADOR: PROCESSADOR INTEL CORE I7 14700 - NÚMERO DE NÚCLEOS: 20 - Nº DE PERFORMANCE-CORES: 8 - Nº DE EFFICIENT-CORES: 12 - Nº DE THREADS: 28 - FREQUÊNCIA TURBO MAX: 5.6 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO PERFORMANCE-CORE: 5.5 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO EFFICIENT-CORE: 4.3 GHZ - CACHE: 33 MB INTEL® SMART CACHE - CACHE L2 TOTAL: 28 MB PLACA MÃE: B760M DDR5 SOCKET: LGA 1700 MEMÓRIA - 2X 16GB 5200MHZ DDR5 - TIPO: DDR5 - FREQUÊNCIA: 5200MHZ FONTE - 500W 80 PLUS E PFC ATIVO - CERTIFICADO 80 PLUS - PFC ATIVO ARMAZENAMENTO: SSD SATA 1TB GABINETE ATX	01			
	MONITOR: TAMANHO DA TELA "24" POLEGADAS. RESOLUÇÃO 1920 X 10080 PIXELS TECNOLOGIA DE TELA IPS PROPORÇÃO DE TELA 16:9	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	TAXA DE ATULAIZAÇÃO 75 HZ TEMPO DE RESPOSTA 5 SMS BRILHO TIPO:250 CD/M²/MINIMO:200 CD/M². CONTRASTE DE CORES 17,7 MILHÕES VGA, SUPORTE VESA 100X200,01 MONITOR, 01CABO HDMI E MANUAL DE INSTRUÇÕES.				
02	NOTEBOOK 15.6 I3 4GB SSD 256 W11 TELA TELA: 15.6" RESOLUÇÃO DE TELA: HD (1366X768) ANTIRREFLEXO RESOLUÇÃO DE TELA (P/ RESUMO): HD FORMATO DE TELA: 16:9 WIDESCREEN BRILHO DA TELA: 220 NITS TIPO DE PAINEL: TN ABERTURA DE TELA: 169° PROCESSADOR PROCESSADOR (RESUMIDO): INTEL CORE I3 PROCESSADOR (MODELO): INTEL CORE I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO): I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO MELI): I3 PROCESSADOR (CORES / THREADS): 6 CORES / 8 THREADS PROCESSADOR (CACHE): 6MB PROCESSADOR (CLOCK): 1.2GHZ (4.4GHZ MAX TURBO) MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO MEMÓRIA RAM: 4GB DETALHE MEMÓRIA RAM: 4GB SOLDADO DDR4-3200 BARRAMENTO DA MEMÓRIA: 3200MHZ MÁXIMA EXPANSÃO DA MEMÓRIA: EXPANSÍVEL ATÉ 20GB (4GB	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOLDADO + 16GB SO-DIMM DDR4-3200) ARMAZENAMENTO (SSD): SSD DE 256GB PCIE NVME M.2 ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO): 256GB SSD ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO MELI): 256GB MÁXIMA EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO: UM SLOT, ATÉ 1TB M.2 2242 SSD OU 512GB M.2 2280 SSD CHIPSET E PLACA DE VÍDEO CHIPSET: INTEL SOC PLACA DE VÍDEO: INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO): INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO MELI): INTEL UHD GRAPHICS SISTEMA OPERACIONAL [PRÉ-INSTALADO]: W11 SISTEMA OPERACIONAL (P/ RESUMO): WINDOWS 11 CONECTIVIDADE WI-FI: WIFI 2X2 AC BLUETOOTH: BLUETOOTH 5.0 AUDIO (ALTO-FALANTES): ALTO-FALANTES COM CERTIFICAÇÃO DOLBY® AUDIO? (2 X 1.5W) AUDIO (PORTA COMBO PARA HEADSET/HEADPHONE): 1 USB (3.2) GEN 1: 1 USB (2.0): 1 USB TIPO C (3.2 GEN1): 1 LEITOR DE CARTÕES: LEITOR DE CARTÕES 4 EM 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC) SAÍDA HDMI (1.4B): 1 PTP TOUCHPAD: 1 TECLADO PADRÃO BRASILEIRO: 1 TECLADO NUMÉRICO: 1				
--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	WEBCAM CAMERA: HD-720P COM PRIVACIDADE MICROFONE: MICROFONE TIPO DUAL ARRAY BATERIA BATERIA: 3 CÉLULAS 42WH BATERIA REMOVÍVEL: NÃO ADAPTADOR AC: 65W DIMENSÕES ALTURA: 1,8 CM LARGURA: 36 CM PROFUNDIDADE: 23,6 CM PESO: 1,63 KG				
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: LASER MONOCROMÁTICA FDW ESPECIFICAÇÕES MEMÓRIA: 512MB TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO: LASER TIPO DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA COMPATIBILIDADE: W1030XC CARTUCHO DE TONER HP PRETO WI-FI: SIM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 / 42PPM VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 29 PPM CAPACIDADE DE ENTRADA DE FOLHAS: ATÉ 350 FOLHAS CONECTIVIDADE: 1 HI-SPEED USB 2.0; 1 REAR HOST USB; 1 FRONTAL USB PORT; GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T NETWORK; 802.3AZ (EEE); 802.11B/G/N / 2.4 / 5 GHZ WI-FI RADIO + BL CICLO MENSAL: ATÉ 80.000 PÁGINAS CICLO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 4.000 PÁGINAS	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

	FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200 X 1200DPI TIPOS DE MÍDIAS SUPORTADOS: PAPEL (COMUM, ECOEFFICIENT, LEVE, PESADO, SULFITE, COLORIDO, TIMBRADO, PRÉ-IMPRESSO, PRÉ-PERFURADO, RECICLADO, ÁSPERO); ENVELOPES; ETIQUETAS GRAMATURA DO PAPEL: BANDEJA MANUAL 60 A 200G/M²; GAVETA 60 A 120G/M² VOLTAGEM: 110 A 127V TIPO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTEGRADA DIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MDIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MM PESO DO PRODUTO: 12,6KGM				
Valor Total				R\$	

3 - O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E VALOR DOS ITENS:

Baseado no Acórdão 531/2007, o qual insere no jargão jurídico que a administração deverá realizar pesquisas de preços relacionados aos praticados no mercado, para que a administração possa avaliar o custo dos serviços a serem contratados, in verbis:

A avaliação do custo do serviço pela Administração deve ser feita por meio de orçamento detalhado, considerados os preços e as especificações em pratica no mercado. Acórdão 531/2007 Plenário (Sumário)

Os critérios de avaliação dos valores terão por base a pesquisa de mercado e do banco de preços feito pelo Departamento de Compras.

4 – JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri visa a atualização dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de forma a proporcionar um melhor ambiente de trabalho aos servidores da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 001 – FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observando o caput do art. 105 da Lei nº 14.133/21, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcos Jose Koch de Matos nos termos da portaria nº 190/2023.

9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Mucuri, reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

Mucuri/BA, em 22 de novembro de 2024

Alexandre Deolinda Seixas

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	COMPUTADOR: PROCESSADOR INTEL CORE I7 14700 - NÚMERO DE NÚCLEOS: 20 - Nº DE PERFORMANCE-CORES: 8 - Nº DE EFFICIENT-CORES: 12 - Nº DE THREADS: 28 - FREQUÊNCIA TURBO MAX: 5.6 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO PERFORMANCE-CORE: 5.5 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO EFFICIENT-CORE: 4.3 GHZ - CACHE: 33 MB INTEL® SMART CACHE - CACHE L2 TOTAL: 28 MB PLACA MÃE: B760M DDR5 SOCKET: LGA 1700 MEMÓRIA - 2X 16GB 5200MHZ DDR5 - TIPO: DDR5 - FREQUÊNCIA: 5200MHZ FONTE - 500W 80 PLUS E PFC ATIVO - CERTIFICADO 80 PLUS - PFC ATIVO ARMAZENAMENTO: SSD SATA 1TB GABINETE ATX	01			
	MONITOR: TAMANHO DA TELA "24" POLEGADAS. RESOLUÇÃO 1920 X 10080 PIXELS TECNOLOGIA DE TELA IPS PROPORÇÃO DE TELA 16:9 TAXA DE ATUALIZAÇÃO 75 HZ TEMPO DE RESPOSTA 5 SMS BRILHO TÍPICO: 250 CD/M²/MÍNIMO: 200 CD/M². CONTRASTE DE CORES 17,7 MILHÕES	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	VGA, SUPORTE VESA 100X200,01 MONITOR, 01CABO HDMI E MANUAL DE INSTRUÇÕES.				
02	NOTEBOOK 15.6 I3 4GB SSD 256 W11 TELA TELA: 15.6" RESOLUÇÃO DE TELA: HD (1366X768) ANTIRREFLEXO RESOLUÇÃO DE TELA (P/ RESUMO): HD FORMATO DE TELA: 16:9 WIDESCREEN BRILHO DA TELA: 220 NITS TIPO DE PAINEL: TN ABERTURA DE TELA: 169° PROCESSADOR PROCESSADOR (RESUMIDO): INTEL CORE I3 PROCESSADOR (MODELO): INTEL CORE I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO): I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO MELI): I3 PROCESSADOR (CORES / THREADS): 6 CORES / 8 THREADS PROCESSADOR (CACHE): 6MB PROCESSADOR (CLOCK): 1.2GHZ (4.4GHZ MAX TURBO) MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO MEMÓRIA RAM: 4GB DETALHE MEMÓRIA RAM: 4GB SOLDADO DDR4-3200 BARRAMENTO DA MEMÓRIA: 3200MHZ MÁXIMA EXPANSÃO DA MEMÓRIA: EXPANSÍVEL ATÉ 20GB (4GB SOLDADO + 16GB SO-DIMM DDR4-3200) ARMAZENAMENTO (SSD): SSD DE 256GB PCIE NVME M.2 ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO):	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	256GB SSD ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO MELI): 256GB MÁXIMA EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO: UM SLOT, ATÉ 1TB M.2 2242 SSD OU 512GB M.2 2280 SSD CHIPSET E PLACA DE VÍDEO CHIPSET: INTEL SOC PLACA DE VÍDEO: INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO): INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO MELI): INTEL UHD GRAPHICS SISTEMA OPERACIONAL [PRÉ-INSTALADO]: W11 SISTEMA OPERACIONAL (P/ RESUMO): WINDOWS 11 CONECTIVIDADE WI-FI: WIFI 2X2 AC BLUETOOTH: BLUETOOTH 5.0 AUDIO (ALTO-FALANTES): ALTO-FALANTES COM CERTIFICAÇÃO DOLBY® AUDIO? (2 X 1.5W) AUDIO (PORTA COMBO PARA HEADSET/HEADPHONE): 1 USB (3.2) GEN 1: 1 USB (2.0): 1 USB TIPO C (3.2 GEN1): 1 LEITOR DE CARTÕES: LEITOR DE CARTÕES 4 EM 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC) SAÍDA HDMI (1.4B): 1 PTP TOUCHPAD: 1 TECLADO PADRÃO BRASILEIRO: 1 TECLADO NUMÉRICO: 1 WEBCAM CAMERA: HD-720P COM PRIVACIDADE				
--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	MICROFONE: MICROFONE TIPO DUAL ARRAY BATERIA BATERIA: 3 CÉLULAS 42WH BATERIA REMOVÍVEL: NÃO ADAPTADOR AC: 65W DIMENSÕES ALTURA: 1,8 CM LARGURA: 36 CM PROFUNDIDADE: 23,6 CM PESO: 1,63 KG				
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: LASER MONOCROMÁTICA FDW ESPECIFICAÇÕES MEMÓRIA: 512MB TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO: LASER TIPO DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA COMPATIBILIDADE: W1030XC CARTUCHO DE TONER HP PRETO WI-FI: SIM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 / 42PPM VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 29 PPM CAPACIDADE DE ENTRADA DE FOLHAS: ATÉ 350 FOLHAS CONECTIVIDADE: 1 HI-SPEED USB 2.0; 1 REAR HOST USB; 1 FRONTAL USB PORT; GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T NETWORK; 802.3AZ (EEE); 802.11B/G/N / 2.4 / 5 GHZ WI-FI RADIO + BL CICLO MENSAL: ATÉ 80.000 PÁGINAS CICLO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 4.000 PÁGINAS FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA,	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

	DIGITALIZAÇÃO, FAX RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200 X 1200DPI TIPOS DE MÍDIAS SUPORTADOS: PAPEL (COMUM, ECOEFFICIENT, LEVE, PESADO, SULFITE, COLORIDO, TIMBRADO, PRÉ-IMPRESSO, PRÉ-PERFURADO, RECICLADO, ÁSPERO); ENVELOPES; ETIQUETAS GRAMATURA DO PAPEL: BANDEJA MANUAL 60 A 200G/M²; GAVETA 60 A 120G/M² VOLTAGEM: 110 A 127V TIPO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTEGRADA DIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MDIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MM PESO DO PRODUTO: 12,6KGM				
Valor Total					R\$

Proposta enviada, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Processo Administrativo nº 0XX/2024

CONTRATO Nº 0XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2024 até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O pagamento pela execução do serviço em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Cód. Reduzido: 20013915000000

II. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

III. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

IV. Elemento da Despesa: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

V. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2024.

XXXX

CONTRATANTE

XXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS

RG nº 4.064.860 SSP/BA

CPF nº 395.618.795-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS

RG nº 1194265529 SSP/BA

CPF nº 006.294.355-37

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Aquinio Jorge Borges Najar

OAB/BA nº 30.325



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 015/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de contratação de empresa especializada para o fornecimento de **móveis e estruturas em granito para a instalações da cozinha da Câmara Municipal de Mucuri**, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

Data da sessão: 28/11/2024

Critério de Julgamento: menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 27/11/2024, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Endereço: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00

e-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;

Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

- 1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.1.3. ANEXO III – Minuta do contrato

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente e Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA

Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Membro Equipe de Contratação

MARCIA SILVA SANTOS

Membro Equipe de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis e estruturas em granito para a instalações da cozinha da Câmara Municipal de Mucuri, contendo as especificações abaixo: .

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD.	UNID.	VALOR (R\$)	
				Unitário	Total
1.0	COPA				
1.1	Cozinha planejada em formado 'C' confeccionada em MDF Naval branco na parte interna e MDF com acabamento laqueado na parte externa na cor branca, medindo 170x60x90cm, 320x60x90cm, 300x60x90cm. Contendo 04 gavetas pequenas, 06 gavetões, 01 porta tempero e 08 portas com prateleiras internas.	1,00	Unid.		-
1.2	Torre para eletrodomésticos e despensa, confeccionada em MDF Naval na cor branca na parte interna e MDF com acabamento laqueado na parte externa na cor branca, medindo 113x50x257cm. Contendo 01 nicho para microondas, 01 nicho para forno elétrico, 04 portas com prateleiras e 01 bascula acima da geladeira.	1,00	Unid.		
1.3	Fabricação e instalação de peças em granito, na cor preta para cozinha americana medindo: do lado da frente 290x60x90cm, do lado da cuba 170x60x90cm e do lado esquerdo da parede 320x60x90cm, com fechamento lateria até o chão, com espelho e roda banca incluso e instalado. (Conforme projeto)	1,00	Unid.		-
PREÇO TOTAL					
R\$.....					

3 - O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E VALOR DOS ITENS:

Baseado no Acórdão 531/2007, o qual insere no jargão jurídico que a administração deverá realizar pesquisas de preços relacionados aos praticados no mercado, para que a administração possa avaliar o custo dos serviços a serem contratados, in verbis:

A avaliação do custo do serviço pela Administração deve ser feita por meio de orçamento detalhado, considerados os preços e as especificações em pratica no mercado. Acórdão 531/2007 Plenário (Sumário)

Os critérios de avaliação dos valores terão por base a pesquisa de mercado e do banco de preços feito pelo Departamento de Compras.

4 – JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis e estruturas em granito para a instalações da cozinha da Câmara Municipal de Mucuri visa a devida estruturação do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

mobiliário da cozinha da Câmara Municipal de forma a proporcionar um melhor ambiente de trabalho aos servidores da Câmara Municipal.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 001 – FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observando o caput do art. 105 da Lei nº 14.133/21, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

7.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcos Jose Koch de Matos nos termos da portaria nº 190/2023.

9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Mucuri, reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

Mucuri/BA, em 22 de novembro de 2024

Alexandre Deolinda Seixas

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNTD.	UNID.	VALOR (R\$)	
				Unitário	Total
1.0	COPA				
1.1	Cozinha planejada em formado 'C' confeccionada em MDF Naval branco na parte interna e MDF com acabamento laqueado na parte externa na cor branca, medindo 170x60x90cm, 320x60x90cm, 300x60x90cm. Contendo 04 gavetas pequenas, 06 gavetões, 01 porta tempero e 08 portas com prateleiras internas.	1,00	Unid.		-
1.2	Torre para eletrodomésticos e despensa, confeccionada em MDF Naval na cor branca na parte interna e MDF com acabamento laqueado na parte externa na cor branca, medindo 113x50x257cm. Contendo 01 nicho para microondas, 01 nicho para forno elétrico, 04 portas com prateleiras e 01 bascula acima da geladeira.	1,00	Unid.		
1.3	Fabricação e instalação de peças em granito, na cor preta para cozinha americana medindo: do lado da frente 290x60x90cm, do lado da cuba 170x60x90cm e do lado esquerdo da parede 320x60x90cm, com fechamento lateria até o chão, com espelho e roda banca incluso e instalado. (Conforme projeto)	1,00	Unid.		-
PREÇO TOTAL					
R\$.					

Proposta enviada, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Processo Administrativo nº 0XX/2024

CONTRATO Nº 0XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis e estruturas em granito para a instalações da cozinha da Câmara Municipal de Mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2024 até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O pagamento pela execução do serviço em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Cód. Reduzido: 20013915000000

II. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

III. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

IV. Elemento da Despesa: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

V. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2024.

XXXX

CONTRATANTE

XXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS

RG nº 4.064.860 SSP/BA

CPF nº 395.618.795-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS

RG nº 1194265529 SSP/BA

CPF nº 006.294.355-37

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Aquinio Jorge Borges Najar

OAB/BA nº 30.325



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO

PAUTA PARA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO CASA DO CIDADÃO.

PRIMEIRA PARTE – PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura dos trabalhos pelo Senhor Presidente com a necessária e prévia confirmação do quórum para realização da reunião;
- Leitura de ata da reunião anterior;
- Leitura das correspondências;
- Apresentação das proposições adiante relacionadas, nos termos dos artigos 135, 178, ao 241 todos da Resolução 011/01 – Regimento Interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 011/2024, de autoria dos vereadores Edison Silva de Mattos, Jocélio Oliveira Brito, Roberto Silva dos Santos Júnior, Rogério Saúde Bastos e Willian Crisma da Cruz, dispondo sobre: **Acrescenta a denominação “Praça da Bíblia” à designação da Praça Vereador Edvaldo Coutinho da Silva, localizada no distrito de Itabatã, Município de Mucuri e dá outras providências.**

INDICAÇÕES

Nº 165/2024, de autoria dos vereadores Edison Silva de Mattos e Paulo Gomes Mota dispondo sobre: **Reitera pedido de construção de uma Passarela Aérea para pedestres próximo ao Terminal Rodoviário e outra em frente ao Supermercado da Praça ligando os dois lados da via.**

Nº 166/2024, de autoria do vereador Edison Silva de Mattos, dispondo sobre: **Reitera pedido de Criação do Centro de convivência do Idoso no âmbito do Município de Mucuri.**

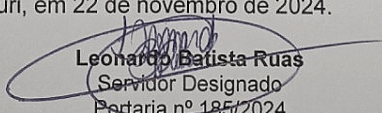
SEGUNDA PARTE – ORDEM DO DIA

- Segundo turno de votação do Projeto de Lei Ordinária 011/2024;
- Turno único de votação das Indicações nº 165 e 166/2024.

TERCEIRA PARTE - GRANDE EXPEDIENTE

Uso da Palavra pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Mucuri, em 22 de novembro de 2024.


Leonardo Batista Ruas
Servidor Designado
Portaria nº 185/2024

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

Portaria



PORTARIA Nº. 191/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar, **HELINTON MELGAÇO PIMENTEL JUNIOR**, inscrito (a) no CPF nº **768.859.176-72** e Carteira de Identidade nº. RG: **MG - 7656389**, do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E CULTURA**, da Câmara Municipal de Mucuri.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 192/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **LUAN DIAS DA CONCEIÇÃO**, inscrito (a) no CPF nº **078.603.965-56** e Carteira de Identidade nº. RG: **1585354562 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 193/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **MARLEUSA DOS SANTOS GOMES**, inscrito (a) no CPF nº **673.180.296-49** e Carteira de Identidade nº. RG: **21.003.222-73 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077

 camaramucuri.ba.gov.br

 @camaramunicipaldemucuri

 Câmara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

PORTARIA Nº. 194/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **PAULO GONÇALVES DE SOUSA**, inscrito (a) no CPF nº **004.738.285-61** e Carteira de Identidade nº. RG: **12.874.979-26 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL E LOGISTICA**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 195/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **SAMUEL GOMES CHAVES**, inscrito (a) no CPF nº **088.918.945-59** e Carteira de Identidade nº. RG: **2267997436 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

PORTARIA Nº. 196/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA
BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **STHEFANNE KOCH BRITO**, inscrito (a) no CPF nº **062.356.235-93** e Carteira de Identidade nº. RG: **1559714336 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO I** da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 197/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **MARIA VITÓRIA SANTOS MENEZES DE ANDRADE**, inscrito (a) no CPF nº **110.540.625-36** e Carteira de Identidade nº. RG: **1697043780 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I** da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

PORTARIA Nº. 198/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **ELDER GONTIJO**, inscrito (a) no CPF nº 002.919.706-64 e Carteira de Identidade nº. RG: 16970163 83 SSP/BA, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO I**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 199/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **JOCELY KOCH DAS NEVES**, inscrito (a) no CPF Nº **981.999.195-15** e Carteira de Identidade nº. **RG: 0728036908 SSP/BA**, do Cargo de Provisão em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO I**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

PORTARIA Nº. 200/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA
BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **EDIBLY DE OLIVEIRA LOPES**, inscrito (a) no CPF nº **044.843.095-99** e Carteira de Identidade nº. RG: **14.165.941-67 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 201/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **MAIARA TOMAZ DA CRUZ GOIS**, inscrito (a) no CPF nº: **070.770.935-97** e Carteira de Identidade nº: **14.491.275-92 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 202/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar, **LETÍCIA DA SILVA PONTES**, inscrito (a) no CPF nº **105.893.124-56** e Carteira de Identidade nº. RG: **3840555 PC/PB**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, da Câmara Municipal de Mucuri.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 203/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar, **WALLACE BORGES DE JESUS**, inscrito (a) no CPF nº **064.009.455-47** e Carteira de Identidade nº. RG: - **1499974426 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

PORTARIA Nº. 204/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar, **OZIEL VALE SANTANA**, inscrito (a) no CPF nº **495.844.805-53** e Carteira de Identidade nº. RG: 0728016893 **SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO I**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 205/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO**, inscrito (a) no CPF nº **014.435.475-65** e Carteira de Identidade nº. RG: **2110911549 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9



PORTARIA Nº. 206/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar, **JOSIEL RIBEIRO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº **041.021.585-61** e Carteira de Identidade nº. **RG:3845131, SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO I**, da Câmara Municipal de Mucuri.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 207/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar, **JEFFERSON BENEDITO DA CUNHA KOCH**, inscrito (a) no CPF nº **065.046.225-40** e Carteira de Identidade nº. RG: **1418508250 SSP/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 208/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar, **LEONARDO BATISTA RUAS**, inscrito (a) no CPF nº **062.659.575-46** e Carteira de Identidade nº. **64094 OAB/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR LEGISLATIVO**, da Câmara Municipal de Mucuri.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9



PORTARIA Nº. 209/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar, **ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito (a) no CPF nº **505.860.846-49** e Carteira de Identidade nº. RG: **MG - 3226564**, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**, da Câmara Municipal de Mucuri.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

 camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 210/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Exonerar **LEONARDO BATISTA RUAS**, inscrito (a) no CPF nº **062.659.575-46** e Carteira de Identidade nº. **64094 OAB/BA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **OUVIDOR GERAL**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9



PORTARIA Nº 211/2024

“INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica instituída a comissão que promoverá o processo de Transição de Governo nos termos recomendados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

Artigo 2º- Fica nomeada a Comissão de que trata o Art. 1º desta portaria, pelos seguintes membros:

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR – Advogado

EVALDO RIBEIRO DA SILVA FILHO – Oficial Administrativo

ISABELA SILVA XAVIER AVELAR – Controladora Geral

REGINALDO FLORIANO SANTOS – Diretor Financeiro

JORDENI SANTOS CHAVES – Diretora Administrativa

Artigo 3º - Compete à Comissão de Transmissão de Governo repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, para o biênio 2025-2026, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município;

Artigo 4º - A comissão encaminhará a documentação e relatórios à Presidência da Câmara nos termos e prazos da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012;

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 22 de novembro de 2024.


ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
Presidente

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

 camaramucuri.ba.gov.br

 @camaramunicipaldemucuri

 Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

Dispensa

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 014/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de contratação de empresa especializada para o fornecimento de **computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri**, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

Data da sessão: 28/11/2024

Critério de Julgamento: menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 27/11/2024, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Endereço: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00

e-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Alvará de Localização e Funcionamento;

Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

- 1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.1.3. ANEXO III – Minuta do contrato

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente e Contratação

JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA

Membro Equipe de Contratação

PRISMILAU DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Membro Equipe de Contratação

MARCIA SILVA SANTOS

Membro Equipe de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	COMPUTADOR: PROCESSADOR INTEL CORE I7 14700 - NÚMERO DE NÚCLEOS: 20 - Nº DE PERFORMANCE-CORES: 8 - Nº DE EFFICIENT-CORES: 12 - Nº DE THREADS: 28 - FREQUÊNCIA TURBO MAX: 5.6 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO PERFORMANCE-CORE: 5.5 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO EFFICIENT-CORE: 4.3 GHZ - CACHE: 33 MB INTEL® SMART CACHE - CACHE L2 TOTAL: 28 MB PLACA MÃE: B760M DDR5 SOCKET: LGA 1700 MEMÓRIA - 2X 16GB 5200MHZ DDR5 - TIPO: DDR5 - FREQUÊNCIA: 5200MHZ FONTE - 500W 80 PLUS E PFC ATIVO - CERTIFICADO 80 PLUS - PFC ATIVO ARMAZENAMENTO: SSD SATA 1TB GABINETE ATX	03			
	MONITOR: TAMANHO DA TELA "24" POLEGADAS. RESOLUÇÃO 1920 X 10080 PIXELS TECNOLOGIA DE TELA IPS PROPORÇÃO DE TELA 16:9	03			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	TAXA DE ATULAIZAÇÃO 75 HZ TEMPO DE RESPOSTA 5 SMS BRILHO TIPO:250 CD/M²/MINIMO:200 CD/M². CONTRASTE DE CORES 17,7 MILHÕES VGA, SUPORTE VESA 100X200,01 MONITOR, 01CABO HDMI E MANUAL DE INSTRUÇÕES.				
02	NOTEBOOK 15.6 I3 4GB SSD 256 W11 TELA TELA: 15.6" RESOLUÇÃO DE TELA: HD (1366X768) ANTIRREFLEXO RESOLUÇÃO DE TELA (P/ RESUMO): HD FORMATO DE TELA: 16:9 WIDESCREEN BRILHO DA TELA: 220 NITS TIPO DE PAINEL: TN ABERTURA DE TELA: 169° PROCESSADOR PROCESSADOR (RESUMIDO): INTEL CORE I3 PROCESSADOR (MODELO): INTEL CORE I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO): I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO MELI): I3 PROCESSADOR (CORES / THREADS): 6 CORES / 8 THREADS PROCESSADOR (CACHE): 6MB PROCESSADOR (CLOCK): 1.2GHZ (4.4GHZ MAX TURBO) MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO MEMÓRIA RAM: 4GB DETALHE MEMÓRIA RAM: 4GB SOLDADO DDR4-3200 BARRAMENTO DA MEMÓRIA: 3200MHZ MÁXIMA EXPANSÃO DA MEMÓRIA: EXPANSÍVEL ATÉ 20GB (4GB	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOLDADO + 16GB SO-DIMM DDR4-3200) ARMAZENAMENTO (SSD): SSD DE 256GB PCIE NVME M.2 ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO): 256GB SSD ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO MELI): 256GB MÁXIMA EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO: UM SLOT, ATÉ 1TB M.2 2242 SSD OU 512GB M.2 2280 SSD CHIPSET E PLACA DE VÍDEO CHIPSET: INTEL SOC PLACA DE VÍDEO: INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO): INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO MELI): INTEL UHD GRAPHICS SISTEMA OPERACIONAL [PRÉ-INSTALADO]: W11 SISTEMA OPERACIONAL (P/ RESUMO): WINDOWS 11 CONECTIVIDADE WI-FI: WIFI 2X2 AC BLUETOOTH: BLUETOOTH 5.0 AUDIO (ALTO-FALANTES): ALTO-FALANTES COM CERTIFICAÇÃO DOLBY® AUDIO? (2 X 1.5W) AUDIO (PORTA COMBO PARA HEADSET/HEADPHONE): 1 USB (3.2) GEN 1: 1 USB (2.0): 1 USB TIPO C (3.2 GEN1): 1 LEITOR DE CARTÕES: LEITOR DE CARTÕES 4 EM 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC) SAÍDA HDMI (1.4B): 1 PTP TOUCHPAD: 1 TECLADO PADRÃO BRASILEIRO: 1 TECLADO NUMÉRICO: 1				
--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	WEBCAM CAMERA: HD-720P COM PRIVACIDADE MICROFONE: MICROFONE TIPO DUAL ARRAY BATERIA BATERIA: 3 CÉLULAS 42WH BATERIA REMOVÍVEL: NÃO ADAPTADOR AC: 65W DIMENSÕES ALTURA: 1,8 CM LARGURA: 36 CM PROFUNDIDADE: 23,6 CM PESO: 1,63 KG				
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: LASER MONOCROMÁTICA FDW ESPECIFICAÇÕES MEMÓRIA: 512MB TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO: LASER TIPO DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA COMPATIBILIDADE: W1030XC CARTUCHO DE TONER HP PRETO WI-FI: SIM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 / 42PPM VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 29 PPM CAPACIDADE DE ENTRADA DE FOLHAS: ATÉ 350 FOLHAS CONECTIVIDADE: 1 HI-SPEED USB 2.0; 1 REAR HOST USB; 1 FRONTAL USB PORT; GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T NETWORK; 802.3AZ (EEE); 802.11B/G/N / 2.4 / 5 GHZ WI-FI RADIO + BL CICLO MENSAL: ATÉ 80.000 PÁGINAS CICLO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 4.000 PÁGINAS	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

	FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200 X 1200DPI TIPOS DE MÍDIAS SUPORTADOS: PAPEL (COMUM, ECOEFFICIENT, LEVE, PESADO, SULFITE, COLORIDO, TIMBRADO, PRÉ-IMPRESSO, PRÉ-PERFURADO, RECICLADO, ÁSPERO); ENVELOPES; ETIQUETAS GRAMATURA DO PAPEL: BANDEJA MANUAL 60 A 200G/M²; GAVETA 60 A 120G/M² VOLTAGEM: 110 A 127V TIPO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTEGRADA DIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MM PESO DO PRODUTO: 12,6KGM				
Valor Total				R\$	

3 - O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E VALOR DOS ITENS:

Baseado no Acórdão 531/2007, o qual insere no jargão jurídico que a administração deverá realizar pesquisas de preços relacionados aos praticados no mercado, para que a administração possa avaliar o custo dos serviços a serem contratados, in verbis:

A avaliação do custo do serviço pela Administração deve ser feita por meio de orçamento detalhado, considerados os preços e as especificações em prática no mercado. Acórdão 531/2007 Plenário (Sumário)

Os critérios de avaliação dos valores terão por base a pesquisa de mercado e do banco de preços feito pelo Departamento de Compras.

4 – JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri visa a atualização dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de forma a proporcionar um melhor ambiente de trabalho aos servidores da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 001 – FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observando o caput do art. 105 da Lei nº 14.133/21, da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcos Jose Koch de Matos nos termos da portaria nº 190/2023.

9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Mucuri, reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

Mucuri/BA, em 22 de novembro de 2024

Alexandre Deolinda Seixas

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	COMPUTADOR: PROCESSADOR INTEL CORE I7 14700 - NÚMERO DE NÚCLEOS: 20 - Nº DE PERFORMANCE-CORES: 8 - Nº DE EFFICIENT-CORES: 12 - Nº DE THREADS: 28 - FREQUÊNCIA TURBO MAX: 5.6 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO PERFORMANCE-CORE: 5.5 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁX. DO EFFICIENT-CORE: 4.3 GHZ - CACHE: 33 MB INTEL® SMART CACHE - CACHE L2 TOTAL: 28 MB PLACA MÃE: B760M DDR5 SOCKET: LGA 1700 MEMÓRIA - 2X 16GB 5200MHZ DDR5 - TIPO: DDR5 - FREQUÊNCIA: 5200MHZ FONTE - 500W 80 PLUS E PFC ATIVO - CERTIFICADO 80 PLUS - PFC ATIVO ARMAZENAMENTO: SSD SATA 1TB GABINETE ATX	03			
	MONITOR: TAMANHO DA TELA "24" POLEGADAS. RESOLUÇÃO 1920 X 10080 PIXELS TECNOLOGIA DE TELA IPS PROPORÇÃO DE TELA 16:9 TAXA DE ATUALIZAÇÃO 75 HZ TEMPO DE RESPOSTA 5 SMS BRILHO TÍPICO: 250 CD/M²/MÍNIMO: 200 CD/M². CONTRASTE DE CORES 17,7 MILHÕES	03			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	VGA, SUPORTE VESA 100X200,01 MONITOR, 01CABO HDMI E MANUAL DE INSTRUÇÕES.				
02	NOTEBOOK 15.6 I3 4GB SSD 256 W11 TELA TELA: 15.6" RESOLUÇÃO DE TELA: HD (1366X768) ANTIRREFLEXO RESOLUÇÃO DE TELA (P/ RESUMO): HD FORMATO DE TELA: 16:9 WIDESCREEN BRILHO DA TELA: 220 NITS TIPO DE PAINEL: TN ABERTURA DE TELA: 169° PROCESSADOR PROCESSADOR (RESUMIDO): INTEL CORE I3 PROCESSADOR (MODELO): INTEL CORE I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO): I3-1215U PROCESSADOR (P/RESUMO MELI): I3 PROCESSADOR (CORES / THREADS): 6 CORES / 8 THREADS PROCESSADOR (CACHE): 6MB PROCESSADOR (CLOCK): 1.2GHZ (4.4GHZ MAX TURBO) MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO MEMÓRIA RAM: 4GB DETALHE MEMÓRIA RAM: 4GB SOLDADO DDR4-3200 BARRAMENTO DA MEMÓRIA: 3200MHZ MÁXIMA EXPANSÃO DA MEMÓRIA: EXPANSÍVEL ATÉ 20GB (4GB SOLDADO + 16GB SO-DIMM DDR4-3200) ARMAZENAMENTO (SSD): SSD DE 256GB PCIE NVME M.2 ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO):	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	256GB SSD ARMAZENAMENTO (SSD P/ RESUMO MELI): 256GB MÁXIMA EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO: UM SLOT, ATÉ 1TB M.2 2242 SSD OU 512GB M.2 2280 SSD CHIPSET E PLACA DE VÍDEO CHIPSET: INTEL SOC PLACA DE VÍDEO: INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO): INTEL UHD GRAPHICS PLACA DE VÍDEO (P/ RESUMO MELI): INTEL UHD GRAPHICS SISTEMA OPERACIONAL [PRÉ-INSTALADO]: W11 SISTEMA OPERACIONAL (P/ RESUMO): WINDOWS 11 CONECTIVIDADE WI-FI: WIFI 2X2 AC BLUETOOTH: BLUETOOTH 5.0 AUDIO (ALTO-FALANTES): ALTO-FALANTES COM CERTIFICAÇÃO DOLBY® AUDIO? (2 X 1.5W) AUDIO (PORTA COMBO PARA HEADSET/HEADPHONE): 1 USB (3.2) GEN 1: 1 USB (2.0): 1 USB TIPO C (3.2 GEN1): 1 LEITOR DE CARTÕES: LEITOR DE CARTÕES 4 EM 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC) SAÍDA HDMI (1.4B): 1 PTP TOUCHPAD: 1 TECLADO PADRÃO BRASILEIRO: 1 TECLADO NUMÉRICO: 1 WEBCAM CAMERA: HD-720P COM PRIVACIDADE				
--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

	MICROFONE: MICROFONE TIPO DUAL ARRAY BATERIA BATERIA: 3 CÉLULAS 42WH BATERIA REMOVÍVEL: NÃO ADAPTADOR AC: 65W DIMENSÕES ALTURA: 1,8 CM LARGURA: 36 CM PROFUNDIDADE: 23,6 CM PESO: 1,63 KG				
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: LASER MONOCROMÁTICA FDW ESPECIFICAÇÕES MEMÓRIA: 512MB TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO: LASER TIPO DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA COMPATIBILIDADE: W1030XC CARTUCHO DE TONER HP PRETO WI-FI: SIM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 / 42PPM VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 29 PPM CAPACIDADE DE ENTRADA DE FOLHAS: ATÉ 350 FOLHAS CONECTIVIDADE: 1 HI-SPEED USB 2.0; 1 REAR HOST USB; 1 FRONTAL USB PORT; GIGABIT ETHERNET LAN 10/100/1000BASE-T NETWORK; 802.3AZ (EEE); 802.11B/G/N / 2.4 / 5 GHZ WI-FI RADIO + BL CICLO MENSAL: ATÉ 80.000 PÁGINAS CICLO MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 4.000 PÁGINAS FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA,	01			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

	DIGITALIZAÇÃO, FAX RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200 X 1200DPI TIPOS DE MÍDIAS SUPORTADOS: PAPEL (COMUM, ECOEFFICIENT, LEVE, PESADO, SULFITE, COLORIDO, TIMBRADO, PRÉ-IMPRESSO, PRÉ-PERFURADO, RECICLADO, ÁSPERO); ENVELOPES; ETIQUETAS GRAMATURA DO PAPEL: BANDEJA MANUAL 60 A 200G/M²; GAVETA 60 A 120G/M² VOLTAGEM: 110 A 127V TIPO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTEGRADA DIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MDIMENSÕES: (L X P X A): 430 X 634 X 325 MM PESO DO PRODUTO: 12,6KGM				
Valor Total				R\$	

Proposta enviada, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Processo Administrativo nº0XX/2024

CONTRATO Nº 0XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de computador, monitor, notebook e impressora para a Câmara Municipal de Mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2024 até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O pagamento pela execução do serviço em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Cód. Reduzido: 20013915000000

II. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

III. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

IV. Elemento da Despesa: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

V. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000951

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2024.

XXXX

CONTRATANTE

XXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS
RG nº 4.064.860 SSP/BA
CPF nº 395.618.795-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS
RG nº 1194265529 SSP/BA
CPF nº 006.294.355-37

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Aquinio Jorge Borges Najar
OAB/BA nº 30.325